



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Recebido em
19/05/2021
Qadnado

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

Suprime a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2021, de origem do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária devido a inviabilidade de tentar frear ou impedir a retomada das atividades escolares, que estão previstas para iniciarem em formato híbrido no dia 17/05/2021, retomada esta que se dará obedecendo a todos protocolos sanitários exigidos e fiscalizados pelas Comissões de Operação de Emergência Escolar local.

Importante destacar que entendemos a necessidade de vacinar os agentes públicos da educação antes do retorno das aulas presenciais, todavia, esta possibilidade somente se tornou viável a partir desta semana, devido ao entendimento e orientação da FAMURS no sentido de que os municípios têm a prerrogativa de ajustar pontualmente o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, de forma técnica e cientificamente motivada, desde que demonstrada a viabilidade do referido ajuste sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Não obstante, cabe informar que na Ação Civil Pública movida o Sindicato dos Professores do Município de Tramandaí em face do Município de Tramandaí, requerendo, em tutela de urgência, a suspensão do retorno das atividades presenciais no ensino municipal até a vacinação dos funcionários da área da educação, o mesmo teve a tutela de urgência negada pelo juiz plantonista da Comarca de Tramandaí no dia 02 de maio de 2021, sob o argumento de que, notoriamente não se tem previsão de imunização do grupo de funcionários ligados a escola, referindo ainda que, seguindo os protocolos ditados pelos responsáveis pela área da saúde, as atividades te seguido em todos os segmentos, e não poderia, em princípio, ser diferente em relação à educação, tanto que, notoriamente, tem se retomado essa atividade em diversas localidades.

Assim, cabe a família a decisão de autorizar ou não o retorno do seu filho à escola. Aquelas que optarem pelo ensino não presencial permanecerão com as atividades remotas.

Ao Poder Executivo Municipal cabe a obrigatoriedade de assegurar o direito do estudante de ter acesso à escola

()



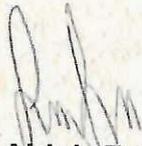
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal/RS, 10 de maio de 2021.


Simone Ferreira dos Santos

Vereadora do PDT

Hans Leal Tassoni
Vereador do PTB



Aldair Feijó
Vereador do PDT


Heron Ricardo de Oliveira
Vereador do PTB


Armindio Anibaleti
Vereador do PSB